



Andraplan Serviços Ltda.

A essência da consultoria.

Publicação de domínio público reproduzida na íntegra por Andraplan Serviços Ltda.
Caso tenha necessidade de orientações sobre o assunto contido nesta publicação entre em contato conosco.

A Andraplan é especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão.

Saiba mais sobre consultoria e assessoria para certificação de produtos, serviços e sistemas de gestão no site www.andraplan.com.br.

Consultoria e Assessoria

O método de trabalho da consultoria consiste em orientações direcionadas aos diretores, gerentes e líderes da empresa. Estas orientações podem ser feitas pessoalmente, por telefone ou e-mail, na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

O método de trabalho da assessoria é o mesmo da consultoria, sendo complementado pela execução de atividades que frequentemente são de responsabilidade dos clientes, como a elaboração de manuais, procedimentos, instruções e relatórios, realização de pesquisas, tomada de decisões, etc. As atividades de assessoria podem ser feitas na empresa do cliente ou em nossos escritórios.

Como o principal produto de uma consultoria são as informações, existe uma sistemática para atualização periódica da equipe de trabalho. Esta atualização de informações é reforçada nos assuntos relacionados a legislação e regulamentação técnica, com vistas a permitir que os consultores estejam preparados para fornecer informações adequadas para a tomada de decisões por parte dos clientes.

Serviços

- Consultoria e assessoria para certificação compulsória e voluntária de produtos e serviços, dentro dos padrões INMETRO, ANATEL, UL, RoHS, Marcação CE, etc.
- Consultoria e assessoria para certificação de sistemas de gestão
ISO 9001, ISO 14001, OHSAS 18001, PBQP-H, SA 8000, SASSMAQ, PBQP-H, etc.
- Consultoria e assessoria organizacional
Planejamento estratégico, Vendas, Marketing, Produção, Recursos Humanos, Compras, Logística, Finanças, Projeto e desenvolvimento, Tributos, Falências e recuperação empresarial, etc.
- Terceirização de serviços técnicos
Controle da qualidade (inspeção e ensaios), Garantia e gestão da qualidade (documentação e gerenciamento), Desenho de produtos, Projeto e desenvolvimento de produtos, Pesquisa de mercado, Levantamento de custos e formação de preços, Responsabilidade técnica, Auditorias, Representação em comissões de estudos, etc.

Andraplan Serviços Ltda.

CNPJ 09.589.187/0001-85 Inscrição Municipal (CCM) número: 3.771.340-0
Av. Paulista, 726 – 17º Andar - Conj. 1707-D – Bela Vista – São Paulo/SP CEP: 01310-910

Telefone / Fax: (11) 4506-3207 ou (11) 2056-2062

e-mail: andraplan@andraplan.com.br web site <http://www.andraplan.com.br>



Portaria n.º 169, de 04 de abril de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, com redação alterada pelo Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cordoalha de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 284, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Niple de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 285, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto de Freio de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 286, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto Quadro e Garfo de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 287, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pedal e Pedivela de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 288, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Aro de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 289, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Conjunto de Direção (Guidão e Suporte do Guidão) de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 290, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Raio de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 291, de 06 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 08 de outubro de 2009, seção 01, página 115;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Câmara de Ar de Bicicleta de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 429, de 10 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 12 de novembro de 2010, seção 01, página 93;

Considerando o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, aprovados pela Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 99;

Considerando que as regulamentações individuais de cada componente ou conjunto de componentes foram substituídas pela regulamentação única para os mesmos, formalizada pela aprovação da Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012;

Considerando a necessidade de clarificar as regras de transição entre a Portaria Inmetro nº 656/2012 e as Portarias Inmetro nº 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, de 06 de outubro de 2009, e Portaria Inmetro nº 429, de 10 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar os artigos 4º e 5º das Portarias Inmetro nº 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, de 06 de outubro de 2009, e da Portaria Inmetro nº 429, de 10 de novembro de 2010.

Art. 2º Cientificar que os prazos de adequação para o atendimento aos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, estão estabelecidos nos artigos 5º e 6º da Portaria Inmetro nº 656, de 17 de dezembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA